



LEI Nº 2.045, de
19 de DEZEMBRO de 1988

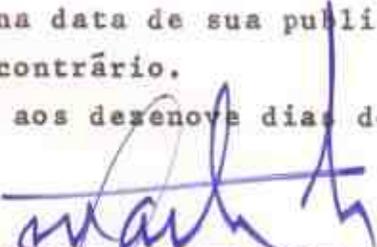
Dispõe sobre a concessão de abonos especiais para o funcionalismo municipal, para os aposentados e para os pensionistas.

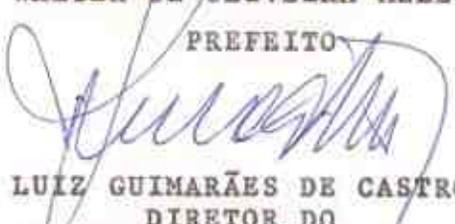
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - É concedido, no mês de dezembro de 1988, um abono salarial especial, na importância de Cz\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados), aos servidores da Administração Direta, aos aposentados e aos pensionistas.
- Artigo 2º - O décimo-terceiro salário devido aos servidores da Administração Direta, aos aposentados e aos pensionistas, relativo ao exercício de 1988, será acrescido de um abono especial de Cz\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados).
- Artigo 3º - Os abonos especiais a que se referem os artigos anteriores, não se incorporam, para nenhum efeito, aos vencimentos, salários, remuneração, proventos ou pensões.
- Artigo 4º - Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezanove dias do mês de Dezembro de 1988.-


= WALTER DE OLIVEIRA MELLO =
PREFEITO


= LUIZ GUIMARÃES DE CASTRO =
DIRETOR DO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XX.


= ROSA MARIA RANGEL CREDIDIO =
RESPONDENDO PELA
SEÇÃO DA SECRETARIA